



057  
16  
43/91

# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 755, DE 22 DE MARÇO DE 1991

"DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E CESSÃO EM COMODATO DA ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA."

CARLOS ALBERTO BEL CORREIA, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

**Artigo 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar - uma área de terreno, parte do Sistema de Recreio reservado pelo loteamento - do Jardim Reginalice, situada na Rua Mar Báltico, alterando sua destinação de "bem de uso comum" para "bem dominical ou patrimonial disponível".

**Parágrafo Único** - A área de terreno referida neste artigo encontra-se configurada na anexa planta, parte integrante desta lei, tendo as seguintes divisas e confrontações:

"Tem início no ponto "1", localizado no alinhamento da Rua Mar Báltico, junto à divisa frontal direita da área pertencente à Escola Municipal do Jardim Reginalice. Do ponto "1" a divisa segue em linha reta, confrontando com a mencionada escola, numa distância de 20,00m, até atingir o ponto "2". Deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o loteamento Jardim Paraíso, numa distância de 37,50m, até atingir o ponto "3". Deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o remanescente do sistema de recreio do Jardim Reginalice, numa distância de 20,00m, até atingir o ponto "4". Deste ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Mar Báltico, numa distância de 37,50m, até atingir o ponto "1", onde teve início a presente descrição, encerrando uma área de 750,00m<sup>2</sup>."

**Artigo 2º.** Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato à Associação Amigos de Bairros dos Jardim Paraíso e Reginalice a área descrita e individualizada no artigo anterior.



# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

058

Artigo 3º. O comodato de que trata esta lei é outorgado pelo prazo de 10(dez) anos, prorrogável por igual período, a critério da Prefeitura, devendo a área ser destinada, exclusivamente, à construção de um galpão comunitário e à instalação de um "play ground".

Artigo 4º. A comodatária se obriga a submeter à aprovação da Prefeitura o projeto do Galpão Comunitário e do "play ground", no prazo de 6(seis) meses, contados da publicação desta lei.

Parágrafo Único - As obras de construção deverão ser concluídas no prazo máximo de 2(dois) anos, contados da aprovação do projeto.

Artigo 5º. O comodato será revogado por ato unilateral da Prefeitura em caso de:

- a) extinção da comodatária;
- b) ser dada à área destinação diversa da prevista no artigo 3º;
- c) descumprimento pela comodatária dos encargos constantes desta lei;
- d) vencimento do prazo de comodato sem que haja prorrogação.

Artigo 6º. Revogado o comodato, a área será reincorporada ao patrimônio municipal, integrada das construções e benfeitorias de quaisquer espécies ou natureza nela introduzidas, independente do pagamento de qualquer multa ou indenização.

Artigo 7º. O comodato será formalizado por instrumento específico, do qual deverão constar todos os requisitos e condições estabelecidos nesta lei.

Artigo 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

## CERTIDÃO

Prefeitura Municipal de Barueri, 22 de março de 1991.

Certifico que o presente foi publicado por edital e afixado no costume, no prazo legal.

22 de março de 1991

  
CARLOS ALBERTO BEL CORREIA  
- Prefeito Municipal -